CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIII - N° 6.679

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 6, 7 e 8 de Abril de 2024

Vereador sugere comercialização de água mineral em latas de alumínio

Augusto Vasconcelos afirma que objetivo é proteger o meio ambiente e assegurar ganho aos catadores de material reciclável

“Vejam que no Carnaval, quando a latinha de cerveja é jogada no circuito, logo em seguida, há um conjunto de trabalhadores e trabalhadoras catando essa latinha, ajudando o meio ambiente e também contribuindo para sua geração de renda. Em compensação, o plástico, na maioria das vezes, não é coletado diante do seu baixo valor de revenda e acaba parando no mar ou entupindo bueiros, sem falar nas tampinhas que são espalhadas”, afirma o vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), autor do Projeto de Lei n° 39/2024.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: https://images.squarespace-cdn.com/

Sábado, Domingo e Segunda-feira,
6, 7 e 8 de Abril de 2024

Ano XXXIII
N° 6.679

Carolino faz visita a terreiros de Salvador

"Preservar e valorizar nossa memória ancestral deve ser um compromisso do poder público", destaca o vereador

Em parceria com a Secretaria Municipal de Reparação (Semur), o vereador Antonio Carolino tem visitado terreiros de candomblé e de umbanda de Salvador. Na quinta-feira (4), por exemplo, a visita técnica foi ao Terreiro de Oxum Unzó Maiamba de Inzambe, em Paripe.

Na oportunidade, o vereador ouviu as necessidades da casa religiosa e da comunidade onde ela está inserida. Salientando que desde julho do ano passado a Câmara Municipal de Salvador aprovou nosso Projeto de Indicação (PIN) nº 26, que trata do Terreiro Legal, projeto inspirado no Morar Melhor, que visa promover melhorias estéticas, estruturais e documentais nos Templos de Religião de Matrizes Africanas de Salvador, devidamente inscritos no Cadastramento de Terreiros da Semur.

"São os terreiros da primeira capital do Brasil que contém a memória viva dos nossos ancestrais. Verdadeiras casas de cidadania e de solidariedade que precisam ser valorizadas por todos nós, em especial pelo poder público. Como determina, aliás, o Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa do município em seus artigos 36 e 37", destacou Carolino.

A considerar o relevo cultural e histórico desses espaços, no PIN nº 26/2023 é proposto que se disponibilize, via licitação, R$30 mil para reformas e revitalização de terreiros cadastrados e georreferenciados pela Semur.

"É com alegria que vejo que nossas propostas estão sendo acolhidas pelo Poder Executivo Municipal. E, por isso, digo a plenos pulmões que Bruno Reis e equipe formam a melhor gestão do Brasil", conclui o vereador revelando que já há processos de licitação do programa Terreiro Legal em curso junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seinfra).

Fotos: Assessoria do vereador



Vereador Carolino destacou a necessidade de preservação dos terreiros





CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Augusto Vasconcelos propõe água mineral em latas de alumínio

Objetivo do projeto, segundo o vereador, é apoiar catadores de materiais recicláveis e reforçar proteção ao meio ambiente

Foto: Antonio Queirós



Vereador Augusto Vasconcelos

O vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) apresentou à Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Lei n° 39/2024, que estabelece a comercialização de água mineral em latas de alumínio, substituindo as embalagens plásticas. De acordo com o vereador, a proposta foi elaborada a fim de proteger o meio ambiente e assegurar ganho de renda aos catadores de material reciclável.

Responsável pela emenda que integrou catadores de materiais recicláveis no Conselho Municipal do Carnaval de Salvador, Augusto afirma que, segundo organizações como a Redemar Brasil constataram, após o Carnaval e outras festas populares, a maior parte do material poluente encontrado nas praias consistia em garrafas plásticas e de vidro. Por outro lado, pouquíssimas latas eram encontradas descartadas de modo inadequado na cidade, já que a maioria é coletada para reciclagem.

"Vejam que no Carnaval, quando a latinha de cerveja é jogada no circuito, logo em seguida, há um conjunto de trabalhadores e trabalhadoras catando essa latinha, ajudando o meio ambiente e também contribuindo para sua geração de renda. Em compensação, o plástico, na maioria das vezes, não é coletado diante do seu baixo valor de revenda e acaba parando no mar ou entupindo bueiros, sem falar nas tampinhas que são espalhadas", afirmou o vereador.

Foto: Divulgação



Vasconcelos cita ainda um estudo global realizado pelo Instituto Internacional do Alumínio (IAI), comparando a circularidade do alumínio, vidro e plástico como embalagem para bebidas. O documento revelou que o alumínio supera o vidro e o PET em todas as etapas do ciclo de gestão de resíduos, com 71% do material reciclado, sendo que no Brasil o índice supera 98%, contra 40% do plástico e 34% do vidro. O estudo ainda enfatizou que, embora nenhuma embalagem tenha atingido seu potencial máximo de economia circular, as latas de alumínio foram consideradas a melhor solução econômica, apresentando uma eficiência de 90% no processo (classificação, reprocessamento e refusão).

"Nosso projeto, portanto, ajuda nas duas vertentes da economia circular. Ajuda na distribuição de renda para famílias mais pobres, que têm como sua única fonte de sustento, muitas vezes, a catação de materiais recicláveis, e contribui para o meio ambiente porque uma garrafa plástica de água também consome mais água para sua elaboração. Uma latinha de alumínio tem um potencial de reciclagem superior a 90%, além de ser mais rentável para o catador", ressaltou Augusto.

INCENTIVOS

Para evitar um aumento de preço ao consumidor, o projeto de Augusto prevê a criação de incentivos tributários para estimular a produção de latas de alumínio em substituição ao uso de plástico.

Ele cita que, em 2022, o Ministério do Meio Ambiente divulgou que o programa de logística reversa de latas de alumínio gerou mais de R$ 5 bilhões em renda anualmente. Além disso, segundo dados do Governo Federal, entre 2019 e 2021, a reciclagem de latas proporcionou uma redução de 70% no consumo de energia, 65% no consumo de água e uma diminuição de 70% nas emissões de gases de efeito estufa.

O vereador também comenta a divulgação pela Redemar, em fevereiro, de um estudo realizado pelo Centro para a Integridade Climática (CCI). A pesquisa concluiu que os produtores de plástico reconhecem há cerca de 30 anos que a reciclagem não é uma solução economicamente ou tecnicamente eficaz para lidar com os resíduos de plástico.

Apesar disso, segundo o CCI, as empresas negligenciam fatos importantes, como a degradação do plástico (que o torna reutilizável apenas uma ou duas vezes) e o alto custo da reciclagem do plástico, que requer triagem meticulosa, omitindo essas informações em suas campanhas de marketing, como comenta Augusto.

> **"Vejam que no Carnaval, quando a latinha de cerveja é jogada no circuito, logo em seguida, há um conjunto de trabalhadores e trabalhadoras catando essa latinha, ajudando o meio ambiente e também contribuindo para sua geração de renda "**
>
> **AUGUSTO VASCONCELOS**

Câmara vai conceder quatro Títulos de Cidadão de Salvador

Por iniciativa de André Fraga, Cezar Almeida, Jussara Prado, Loyola Neto e Rodrigo Paolilo serão homenageados nesta segunda-feira (8), às 18h

Foto: Montagem/assessoria do vereador



Os quatro homenageados

Foto: Assessoria do vereador



Vereador André Fraga

A Câmara Municipal de Salvador vai conceder o Título de Cidadão de Salvador a quatro personalidades que atuam no cenário do ecossistema de empreendedorismo e inovação. Serão homenageados Cezar Almeida, professor de pós-graduação; Jussara Prado, diretora da Associação Brasileira de Recursos Humanos Seccional Bahia (ABRH-Bahia); e os empreendedores Loyola Neto e Rodrigo Paolilo. A sessão solene foi requerida pelo vereador André Fraga (PV) e será realizada nesta segunda (8), às 18h, no Plenário Cosme de Farias.

"Essas quatro pessoas, além do amor por Salvador, sempre contribuíram para o desenvolvimento econômico, sustentável, ambiental e social da nossa cidade através da inovação. Cada um em sua área incentiva a formação de novos profissionais conectados às mudanças do nosso tempo e de tempos futuros. Homenageá-los é uma forma de valorizar o ecossistema de inovação como um todo", disse o parlamentar.

Fraga destaca que, durante o mandato, busca alinhar o trabalho em sustentabilidade com a área da inovação, do mesmo modo que era feito na então Secretaria de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência (Secis) quando ele era secretário. Na Câmara de Salvador, o vereador é presidente da Comissão Especial de Emergência Climática e Inovação para Sustentabilidade.

SOBRE OS HOMENAGEADOS

• **Cezar Almeida,** 46 anos, nasceu em Itabuna, no sul da Bahia, mas cresceu em Ibicaraí, também no interior do estado. Há 19 anos reside em Salvador, onde assumiu a liderança do escritório de consultoria internacional Dale Carnegie Training, de 2005 a 2010. Desde então, atuou em diversas entidades sociais, profissionais e empresariais da capital. É professor de cursos de pós-graduação e MBA nas áreas de gestão de pessoas, comando, negociação e comportamento organizacional, além de atuar em projetos de desenvolvimento de liderança e gestão em organizações do país.

• **Jussara Prado,** 44 anos, é natural de Araguari, Minas Gerais, e se considera apaixonada por Salvador, onde mora há 10 anos. Ela é idealizadora da Innova Collab, um espaço de inovação com foco em inspirar, desenvolver, implementar e fortalecer ambientes de trabalho saudáveis e seguros com equidade e impulsionar negócios de impacto no mundo. É diretora de Eventos da ABRH-BA.

• **Loyola Neto,** 44 anos, nascido em Ilhéus e criado em Ubaitaba, cidades do sul baiano, mora em Salvador há 29 anos. É diretor-executivo de duas startups inovadoras: a Ecology, dedicada ao desenvolvimento de soluções sustentáveis a partir de resíduos têxteis, e a Salvar, que oferece filtro para ar-condicionado capaz de proteger contra vírus e bactérias. Neto também é sócio-fundador da Loygus, indústria têxtil fundada em 1996, e empreendedor social da Liga do Bem, além de vice-presidente do Sintav Fecomércio (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo) e conselheiro do Sesc Bahia (Serviço Social do Comércio).

• **Rodrigo Paolilo,** 41 anos, é referência no ecossistema de empreendedorismo e inovação brasileiro com atuação há mais de 20 anos. É co-fundador e CEO do Grupo Rede+ e presidente do Instituto Inova+. Nascido em Alagoinhas, no agreste baiano, reside em Salvador desde os 5 anos, de onde atua globalmente como empresário, mentor e consultor, além de investir em startups. Ele também foi líder do Founder Institute no Nordeste, da Anjos do Brasil na Bahia e Coordenador da Câmara de Inovação e da Fecomércio. Atuou como Presidente da Conaje (Confederação Nacional de Jovens Empresários) e da Jabahia (Junior Achievement Bahia), foi co-fundador e líder na Brasil Júnior e de vários outros movimentos de empreendedorismo jovem.

CÂMARA MUNICIPAL

18ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 9 DE ABRIL DE 2024 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	AVANTE	02′
4	Bloco Parlamentar (PTB/PL/PSD/MDB)	07′
5	PSC	02′
6	PV	02′
7	PODE	05′
8	PSDB	02′
9	REPUBLICANOS	05′
10	PATRIOTA	02′
11	PT	04′
12	PMN	02′
13	CIDADANIA	02′
14	PP	07′
15	UNIÃO	07′

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 4 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 62 /2024

"Exclui o parágrafo único do **art. 323** da Lei Municipal nº 7.186/2006 (Código Tributário de Salvador)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Exclui o Parágrafo Único do art. 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006 – Código Tributário de Salvador:

> *Art. 323.* ***Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá*** *concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública* ***sem que se ache quitado com a Fazenda Municipal, quanto a tributos e rendas a cujo pagamento esteja obrigado.***
>
> *Parágrafo único. A exigência contida neste artigo estende-se, obrigatoriamente,* ***à expedição de qualquer alvará de licença.***

Art. 2º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de abril de 2024.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal manifestou através de Súmulas o entendimento de que não pode o Estado valer-se de sanções políticas e administrativas, como meio de opressão ao contribuinte visando a cobrança de tributos:

Súmula nº 70: **É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para a cobrança de tributo.**
Súmula nº 323: **É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.**
Súmula nº 547: **Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias na alfândega e exerça a suas atividades profissionais**.

A Carta Maior de 1988, em seu arts. 5º. XIII e 170, § único, assim disciplina:

> Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> XIII - **É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão**, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer
>
> Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
> Parágrafo único: **É ASSEGURADO A TODOS O LIVRE EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE ECONÔMICA, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO DE ÓRGÃO PÚBLICOS,** salvo nos casos previsto em lei.

Vale destacar que a Procuradoria Fiscal da PGMS tem posicionamento interno favorável à não contestação / recurso de ações judiciais que envolvam esta matéria.

A exclusão do Parágrafo Único do artigo **323** da Lei Municipal nº 7.186/2006 (Código Tributário de Salvador) será de grande serventia aos contribuintes, na medida que terão direito à imediata expedição dos alvarás municipais, independente das pendências fiscais eventualmente existentes.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Salvador, 02 de abril de 2024.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

PROJETO DE LEI Nº63/2024

Dispõe sobre a faculdade dos motoristas de aplicativos de utilizar o sistema de ar condicionado em seus veículos durante o transporte de passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado ao motorista de aplicativo, devidamente cadastrado nos serviços de transporte por aplicativo, decidir sobre o uso do ar condicionado durante a prestação do serviço, possibilitando ao mesmo a decisão de ligar ou desligar o sistema de ar condicionado em seu veículo, uma vez que se trata de um profissional autônomo.

Art. 2º As plataformas de transporte por aplicativo deverão informar aos usuários, de maneira clara e transparente, que a decisão sobre o uso do ar condicionado é facultativa e pode variar de acordo com o condutor.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 01 de abril de 2024.

ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo conferir ao motorista de aplicativo a faculdade de decidir sobre o uso do ar condicionado durante a prestação de serviço. Essa medida reconhece a importância da autonomia do condutor na gestão de seu veículo, permitindo adaptações às suas preferências individuais e às condições específicas de cada corrida.

Ademais, muitos motoristas enfrentam desafios financeiros consideráveis com as altas taxas cobradas pelos aplicativos, a alta dos combustíveis e isso tudo somado aos custos associados à manutenção de seus veículos. A faculdade do uso do ar condicionado pode representar uma redução significativa nos gastos operacionais, contribuindo para a sustentabilidade econômica dos motoristas de aplicativos.

Diante do exposto e em consideração a relevância da matéria, solicitamos, desde já, o apoio de Vossas Excelências, para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador/BA, 01 de abril de 2024.

ATILA DO CONGO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº64/2024

Dispõe sobre a distribuição gratuita na rede municipal de saúde, de repelentes do mosquito Aedes aegypti: Programa Salvador sem Dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Anualmente, nos meses de verão e, também, sempre que forem registrados casos de Dengue acima da média histórica da Cidade, a rede municipal de saúde promoverá a distribuição gratuita de repelentes do mosquito Aedes aegypti para aplicação na pele.

Art. 2º Os repelentes serão distribuídos prioritariamente para população acima de 60 (sessenta) anos, para mulheres grávidas, crianças menores de 10 (dez) anos e população em situação de rua.

Art. 3º A distribuição dos repelentes será realizada de forma gradativa, iniciando pelas áreas da cidade com maior número de casos de dengue.

Art. 4º Os beneficiários do Programa Salvador sem Dengue não poderão, em qualquer hipótese, comercializar as unidades recebidas, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador/BA, 01 de abril de 2024.

ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Com a chegada do período de chuvas, os casos de dengue aumentam consideravelmente no Município de Salvador, este projeto de Lei tem objetivo de diminuir os casos de dengue durante a vigência do surto. A dengue é uma doença viral transmitida por mosquitos que nos últimos anos se espalhou rapidamente por todas as regiões da Organização Mundial da Saúde (OMS).

O vírus da dengue é transmitido por mosquitos fêmea, principalmente da espécie Aedes aegypti e, em menor proporção, da espécie Aedes albopictus. No começo de 2024, a Cidade de Salvador registrou mais de 4 mil casos de dengue. A Bahia contabiliza 92.903 casos prováveis de dengue, sendo que a macrorregião de saúde Sudoeste concentra 37.892 casos.

Portanto, o cuidado por parte da população é a principal arma ao combate e prevenção contra o mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue. Sabemos que grande parte da população não tem condições financeiras de adquirir os repelentes. Estas pessoas, em geral, encontram-se nas áreas de maior risco.

Por essa razão faz-se imprescindível que o Poder Público proteja a nossa gente mais humilde de Salvador. Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares à presente matéria.

Salvador/BA, 01 de abril de 2024.

ATILA DO CONGO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº65/2024

Obriga a identificação em braile dos produtos e preços nas prateleiras de supermercados, padarias, farmácias e estabelecimentos comerciais similares no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação em braile dos produtos e preços nas prateleiras de supermercados, padarias, farmácias e estabelecimentos comerciais similares no município de Salvador, e dá outras providências.

Art. 2º As informações em braile deverão estar expostas em locais de fácil acesso, contendo as informações dos produtos e seus respectivos preços.

Art. 3º O Poder Executivo ficará responsável por regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 01 de abril de 2024.

ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

É comum encontrar pessoas portadoras de deficiência visual com diversos problemas de acessibilidade na sociedade contemporânea. Nesse sentido, é necessário que a cidade de Salvador promova políticas para facilitar a vida destas pessoas, fornecendo uma vida digna.

Dessa forma, com vistas a inclusão social e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência visual, a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas comerciais é medida que se impõe, principalmente como um ato de cidadania e respeito, uma vez que frequentar tais estabelecimentos comerciais é uma atividade indispensável na vida humana.

A oferta de informações nas gôndolas em braile possibilitará aos deficientes visuais mais uma opção para a autonomia necessária no dia a dia, pois ao frequentar ambientes comuns a todos, devem ser tratados de forma igualitária. A pessoa com deficiência visual não pode seguir desamparada nestes aspectos, principalmente quando se fala do direito à acessibilidade. Através desta proposição, temos como intuito que os deficientes visuais, assim como os demais consumidores, tenham acesso pleno as informações sobre os produtos.

Os indivíduos com deficiência visual são cidadãos capazes e ativos na sociedade, e para tanto, o poder público e a sociedade num todo devem tomar todas as medidas possíveis que promovam condições de acessibilidade e autonomia em todos os ambientes.

Diante do exposto e em consideração a relevância da matéria, solicitamos, desde já, o apoio de Vossas Excelências, para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador/BA, 01 de abril de 2024.

ATILA DO CONGO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº66/ 2024

Concede isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e com Síndrome de Down.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido 50% (cinquenta) de isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) ou com síndrome de down.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) ou com síndrome de down, seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Artigo 2º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família:

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

IV - documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico):

b) Estágio clínico atual:

c) Classificação Internacional da Doença (CID):

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Artigo 3º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador 02 de abril de 2024

RANDERSON LEAL

Vereador – PDT

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo conceder isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e com Síndrome de Down.

O autismo, atualmente chamado de Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição caracterizada por comprometimento na comunicação e interação social, associado a padrões de comportamento restritivos e repetitivos. Os sinais do TEA começam na primeira infância e persistem na adolescência e vida adulta. A condição acomete cerca de 1 a 2% da população mundial, com maior prevalência no sexo masculino, e as causas são multifatoriais, com grande influência genética, mas também com participação de aspectos ambientais. Algumas outras condições podem acompanhar o TEA, como transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), depressão, epilepsia e deficiência intelectual, essa com ampla variabilidade.

A síndrome de Down é causada pela presença de três cromossomos 21 em todas ou na maior parte das células de um indivíduo. Isso ocorre na hora da concepção de uma criança. As pessoas com síndrome de Down, ou trissomia do cromossomo 21, têm 47 cromossomos em suas células em vez de 46, como a maior parte da população.

As crianças, os jovens e os adultos com síndrome de Down podem ter algumas características semelhantes e estar sujeitos a uma maior incidência de doenças, mas apresentam personalidades e características diferentes e únicas.

As complicações do comportamento associadas ao diagnóstico de TEA e da Síndrome de Down originam a necessidade de apoio nos âmbitos comportamental, financeiros, educacional, familiar, saúde, lazer e outros, comprometendo a vida social, afetiva, profissional de toda família. O fato é que pais ou responsáveis de indivíduos diagnosticados com TEA e a Síndrome de Down precisam de um olhar especial dessa casa legislativa.

A presente Lei tem por objetivo maior minimizar a sobrecarga financeira que as famílias de pessoas diagnosticados com TEA e a Síndrome de Down sofrem pelas suas especiais condições.

Diante do exposto, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação.

Salvador, 02 de abril de 2024

RANDERSON LEAL
Vereador - PDT

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2024

Concede a Medalha Thomé de Souza a Bruno Carvalho Batista Jacob.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica concedida a Medalha Thomé de Souza a Bruno Carvalho Batista Jacob.

Art. 2º. – A Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de março de 2024.

TÉO SENNA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Nascido em 14 de maio de 1987, em Salvador/BA, Bruno Carvalho Batista Jacob, solteiro, conhecido internacionalmente como Bruno Jacob, piloto especialista em Jet Ski. O jovem esportista, com 36 anos vem representando a capital baiana e o Brasil há 15 anos no circuito mundial conquistando títulos em todos os continentes do planeta, como: Campeão Mundial de Jet Ski na categoria Freeride Motosurf, Campeão Sul-americano, Campeão Brasileiro e Campeão Baiano.

Atualmente, tem fortalecido o esporte em seu curso de Arrais Amador e Motonauta credenciados pela Marinha do Brasil, bem como, incentiva campeonatos e ajuda na prática de novos atletas.

O esportista, atua ainda na preservação do meio ambiente através do Eco Jet, cujo objetivo é limpar as margens dos rios e conscientizar a população acerca do descarte correto do lixo e importância da preservação ambiental em inúmeras ações na região, se destacando para além do esporte, como cidadão exemplar da sociedade baiana.

Nesse viés, contamos com a colaboração dos Senhores para aprovação do projeto em comento.

Salvador/BA, 18 de março de 2024.

TÉO SENNA

Vereador

MOÇÃO Nº 73/24.....Congratulações em homenagem ao Dia Mundial do Autismo, comemorado anualmente em 02 de abril.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MAURÍCIO TRINDADE.

MOÇÃO Nº 74/24.....Aplausos ao Colégio Maristas, uma instituição de ensino referência em nossa Capital. Com formação humana, qualidade de ensino, resultados acadêmicos e incentivo ao protagonismo e à solidariedade, mantendo os bons costumes em sua rede de colégios que, há mais de duzentos anos, fazendo a diferença na nobre missão de educar nossas crianças, adolescentes e jovens.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador CAROLINO.

REQUERIMENTO Nº 94/24.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração aos 40 anos do reconhecimento da Casa Branca como Patrimônio Nacional.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº:	04/2024
Processo CMS:	14/2024 de 08/01/2024
Parecer Jurídico nº:	063/2024
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratada:	EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.
CNPJ nº:	14.583.041/0007-58
Objeto:	"fornecimento de 60 (sessenta) assinaturas impressas, com entrega diária e com acesso digital disponível, do jornal Correio da Bahia, pelo período de 12 (doze) meses para esta Casa Legislativa."
Vigência:	Conforme documentos vinculativos.
Valor total:	R$ 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais.)
Base Legal:	art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Dot. Orçamentária:	01.031.0016.250101; 33.90.39 1.500.1
Ratificação:	04/04/2024

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral/CMS

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	**08/2024**
PROCESSO Nº	1.466/2023
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 16/2023
FORNECEDOR REGISTRADO:	**Flagbanner Indústria e Comércio Ltda.**
CNPJ Nº	43.531.856/0001-04
PARECER JURÍDICO Nº	06/2024
OBJETO:	Registro de preço para a aquisição de materiais de expediente diversos, para atender as necessidades das unidades da Câmara Municipal de Salvador, no exercício vigente, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I-A do Termo de Referência (Grupo 5 – Bandeiras, flâmulas e insígnias).
VALOR TOTAL REGISTRADO	R$ 1.090,00 (mil e noventa reais).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO:	1.500.1
VIGÊNCIA:	01 (um) ano, a partir da data da publicação de seu resumo, e poderá ser prorrogado, por igual período.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 36.605/2023
DATA DA ASSINATURA:	04 de abril de 2024.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante do Órgão Gerenciador Eudimar Miranda Rodrigues – Representante do Fornecedor Registrado Guilherme Palma Guerra – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	**06/2024**
PROCESSO Nº	1.466/2023
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 16/2023
FORNECEDOR REGISTRADO:	**50.829.058 Wagner Eustáquio Siqueira Neto**
CNPJ Nº	50.829.058/0001-10
PARECER JURÍDICO Nº	06/2024
OBJETO:	Registro de preço para a aquisição de materiais de expediente diversos, para atender as necessidades das unidades da Câmara Municipal de Salvador, no exercício vigente, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I-A do Termo de Referência (Grupo 3 – Material elétrico eletrônico).
VALOR TOTAL REGISTRADO	R$ 4.955,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO:	1.500.1
VIGÊNCIA:	01 (um) ano, a partir da data da publicação de seu resumo, e poderá ser prorrogado, por igual período.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 36.605/2023
DATA DA ASSINATURA:	04 de abril de 2024.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante do Órgão Gerenciador Wagner Eustáquio Siqueira Neto – Representante do Fornecedor Registrado Guilherme Palma Guerra – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação de Adicional por Titulação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6.033	Rondinele Felix de Santana	324/2024



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 6 de Abril de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:59	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
13:00	CiDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
16:40	CÂMARA EM AÇÃO	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público
16:50	SOTERARTE CONVIDA- LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
17:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 8 de Abril de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
13:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:20	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
14:;30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
18:15	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:15	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
19:25	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.